



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N° 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RIO FORTUNA - SC

RESOLUÇÃO N° 001/2024

**PUBLICAÇÃO NO MURAL
DA PREFEITURA EM**

06/11/24 à 1/1

Assinatura do Responsável

Síntia Milena Böeing

Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003

Estabelece as diretrizes e normas
relativas à Implantação da Sala de
Atendimento Educacional
Especializado (AEE) NA Rede
Municipal de Rio Fortuna.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORTUNA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 936 de 04 de novembro de 1999, considerando a meta 4 do Plano Municipal de Educação de Rio Fortuna, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 037/2015 de 24 de junho de 2015, e n°053/2019 de 11 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, n° 9.394/1996, decreto federal n° 10250, art. 2, de 30 de setembro de 2020, Lei Federal n° 13.146 de 6 de julho de 2015 e Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

RESOLVE:

Art. 1º Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizado na rede regular de ensino do município de Rio Fortuna/SC, no contra turno, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos com Deficiência Intelectual ou múltipla, sensorial, Transtorno do Espectro Autista, Altas habilidades/superdotação e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

Art. 2º O AEE é realizado em sala de recursos multifuncionais na própria escola, ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) e ou de outra escola, sendo todos da rede pública municipal, sendo, que, quando o turno for integral deverão ser atendidos no turno da escolarização regular.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde manterá centro multidisciplinares de apoio e articulação com instituições acadêmicas, profissionais como: Assistente Social, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, pediatra, fonoaudiologia, neuropediatra e psiquiatria infantil.

ndio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N.º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

Art. 3º AEE e o CAEE estarão vinculadas as Unidades Básica de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Associação Municipal dos Autistas (AMA), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e atuando em parceria com as demais entidades especializadas em atendimento do público alvo do AEE.

Parágrafo único: O poder público municipal poderá realizar convênios com as instituições especializadas citadas neste artigo objetivando o atendimento dos alunos da rede municipal matriculados na educação básica, para fins de realização do atendimento especializado desses alunos.

Art. 4º Nos casos de atendimentos Educacionais Especializados em ambiente hospitalar ou domiciliar, os alunos deverão ser atendidos pelo respectivo sistema de ensino para complementar ou suplementar a educação especial.

Art. 5º Para implantação do Atendimento Educacional Especializado é necessário que a Secretaria Municipal de Educação faça o levantamento de demanda deste serviço através da identificação da necessidade e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Dados cadastrais dos alunos, enturmação, turno de atendimento;
- II - Relatório pedagógico atualizado das atividades educacionais desenvolvidas, elaborado pelo professor de classe comum, datado e assinado;
- III - Laudo médico com diagnóstico (CID) e parecer diagnóstico dos profissionais envolvidos no caso deverão conter: assinatura do profissional, data do atendimento e carimbo com registro no Conselho Regional da categoria;

Art. 6º Aos alunos com altas habilidades/superdotação terão proposta de atendimento direcionado ao enriquecimento de suas habilidades no âmbito escolar de ensino regular, através de parcerias com centros especializados e instituições de ensino, para promoção e encaminhamento ao desenvolvimento nas áreas destacadas.

Art. 7º O AEE usa em suas atividades pedagógicas, instrumentos para vencer as barreiras cognitivas, atitudinais e sensoriais, através de recursos de acessibilidade e estratégias complementares.

Parágrafo único: São recursos de acessibilidades àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo adaptado, materiais didáticos e pedagógicos direcionados a especificidades de cada aluno (a), espaços, mobiliários e equipamentos condizentes com a necessidade, sistema de comunicação alternativa, tecnologia assistida, transporte e demais serviços.

Art.8º Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das

nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N.º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 9º A Secretaria de Educação poderá realizar parcerias com instituições de Ensino Superior, instituições de educação especializada para o desenvolvimento de metodologias, recursos tecnológicos e materiais didáticos para acessibilidade dos alunos com transtornos, deficiência e altas habilidades.

Art. 10º A Secretaria de Educação deverá ofertar como segunda língua o recurso de Libras em suas escolas regulares e em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Entende-se:

Art. 11º São conceitos da Educação Especial da rede municipal de educação:
I - O sistema Braille é um recurso muito usado para ampliar as habilidades funcionais e de tecnologia assistiva para promover a autonomia e a participação do aluno (a);
II - Os Professores de Libras que atuam na educação Básica devem no mínimo ter em sua formação o ensino médio completo e certificado de proficiência em Libras.

Art. 12º São conceitos da Educação Especial da rede municipal de educação:
I - Política Educacional Equitativa – medidas para orientar as práticas necessárias para uma educação que caminhe minimizando as barreiras e valorizando as potencialidades de cada aluno (a);
II - Política Educacional Inclusiva – conjunto de medidas necessárias para orientar as práticas e supervisionar as estratégias, recursos e as ações para promover a inclusão social, intelectual, profissional, política e demais aspectos da vida humana;
III - Escolas regulares inclusivas – Oferecem atendimento educacional especializado aos alunos (a) da educação especial em classes regulares, classes especializadas ou sala de atendimento educacional especializado 2(AEE);
IV - Plano de desenvolvimento individual e escolar – Instrumento de planejamento e organização que envolve escola, família, profissionais especializados que atendam os alunos (as) com deficiências e transtornos em suas particularidades.

Art. 13º Os princípios da Educação Especial do Município de Rio Fortuna estão pautados na Política Nacional de Educação Especial, sendo eles:
I - Educação como direito para todos em um sistema educacional inclusivo;
II - Aprendizado ao longo da vida;
III - Ambiente acolhedor e inclusivo;
IV - Desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno (a);
V - Acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;
VI - Participação de equipe multidisciplinar no processo de decisão da família ou do aluno (a) quanto à alternativa educacional mais adequada;

rola



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N.º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

- VII - Atendimentos aos alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação no município;
- VIII - Qualificação para professores e demais profissionais da educação;

Art. 14º A Educação Especial do Município de Rio Fortuna tem seus objetivos alinhados a Política Estadual de Santa Catarina de Educação Especial:

- * transversalidade da Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior;
- * acesso ao ensino regular, com participação na aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino;
- * Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- * continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- * formação de professores para o AEE e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- * participação da família e da comunidade;
- * acessibilidade urbanística, arquitetônica, aos mobiliários e equipamentos aos transportes, à comunicação e informação;
- * articulação intersetorial na implantação das políticas públicas.

SUBSEÇÃO I FORMATO DE ATENDIMENTO

Art. 15º Da estrutura e funcionamento

I – O atendimento deve acontecer de forma individual ou em grupos, conforme a especificidade dos estudantes; considerando-se a deficiência, a faixa etária, os objetivos, os recursos específicos e as atividades pensadas para o processo de aprendizagem.

II – Os grupos de atendimento ou o atendimento individual deve ser organizado pelo professor do AEE, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Individual, a tolerância e a adaptação de cada estudante.

Art. 16º O aluno deverá ser atendido duas vezes por semana com carga horária mínima de 60 (sessenta) minutos e máximo de 90 (noventa) minutos em cada atendimento.

Parágrafo Único: O aluno com deficiência Visual ou Auditiva deverá ser atendido duas vezes por semana com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) minutos e máximo de 240 (duzentos e quarenta) minutos em cada atendimento.

Art. 17º O atendimento deverá, obrigatoriamente, ocorrer no turno inverso da escolarização regular, exceto o aluno da educação em tempo integral.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

ALUNOS DO AEE

Art. 18º Alunos com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

I - Alunos com deficiência auditiva são aqueles com perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade auditiva conforme os graus abaixo relacionados:

- a) leve: perda auditiva de 25 a 40 dB;
- b) moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB;
- c) severa: perda auditiva de 65 a 90 dB;
- d) profunda: perda auditiva acima de 95 dB.

II - Alunos com deficiência visual são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver. Deficiência visual: cegueira, em que a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos forem iguais ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

III - Alunos com deficiência física são aqueles que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

IV- Alunos com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associadas;

V- Alunos com surdocegueira são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdocego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo;

VI - Alunos com deficiência intelectual são aqueles que apresentam déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático, com início no período do desenvolvimento;

VII- Alunos com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associadas;

VIII- Alunos com surdocegueira são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdocego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo;

IX - Alunos com deficiência intelectual são aqueles que apresentam déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático, com início no período do desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

X - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do TEA requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades;

XI - Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

XII - Alunos com transtorno do déficit de atenção/hiperatividade caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade.

a) Desatenção/desorganização envolvem incapacidade em permanecer em uma tarefa, aparência de não ouvir e perda de materiais em níveis inconsistentes com a idade ou nível de desenvolvimento.

b) Hiperatividade/impulsividade implicam atividade excessiva, inquietação, incapacidade de permanecer sentado, intromissão em atividades de outros e incapacidade de aguardar – sintomas que são excessivos para a idade ou nível de desenvolvimento.

Art. 19º A matrícula do aluno (a) no AEE é condicionada a matrícula do ensino regular, sendo necessário fazer o registro no ato da matrícula a deficiência/transtorno ou altas habilidades no sistema de gestão escolar, podendo ser:

I - Matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola;

II - Matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola;

III - Matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: O aluno matriculado no AEE da rede municipal só poderá frequentar o AEE das instituições parceiras se comprovado a baixa funcionalidade acadêmica e social, tendo a necessidade de atendimentos reabilitatórios.

Art. 20º Para que o aluno (a) possa ser inserido no Atendimento Educacional Especializado é necessário que a instituição de ensino encaminhe a equipe multiprofissional da secretaria municipal de educação:

I - Ofício de encaminhamento (folha timbrada da escola assinada pelo Diretor/Coordenador da instituição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N.º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

- II - Documento pessoal do aluno (a): Certidão de nascimento ou carteira de identidade ou CPF;
- III - Comprovante de matrícula que conste o ano letivo, ano e turno de frequência do ensino regular, endereço e telefone para o contato;
- IV - Relatório pedagógico do professor indicando as dificuldades e potencialidades do aluno (a), as observações de ocorrências e de alguns tratamentos e encaminhamentos feitos até o momento;
- V - Termo de informação e adesão de encaminhamento e avaliação do AEE com assinatura do responsável pelo aluno (a);
- VI - Com a documentação entregue e aprovada seguirá as etapas:

- a) A equipe multiprofissional da secretaria municipal de educação receberá o processo e terá prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar o processo e emitir seu parecer;
- b) Ao receber o processo, a equipe multiprofissional deverá fazer todos os encaminhamentos necessários: Triagem, consulta, avaliação, intervenção, matriciamento (discussão de caso) e outros encaminhamentos intersetorial entre Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, associação de pais e amigos e centro de atendimento psicossocial;
- c) Após conclusão da avaliação clínica, o parecer deverá ser entregue ao responsável pelo aluno(a) e ao responsável pela instituição de ensino. Devendo a equipe multiprofissional manter uma cópia arquivada na secretaria municipal de educação;
- d) Com o parecer concluído e favorável a inclusão do aluno no AEE a Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de matrícula.

Art. 21º O aluno (a) com deficiência e/ou transtorno com baixa frequência ou evadir-se também deverá ser registrado no Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA), conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério Público de Santa Catarina.

CAPÍTULO III SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DA REDE REGULAR

Art. 22º O responsável do aluno (a) matriculado na rede municipal de ensino e do serviço de atendimento educacional especializado poderá solicitar atendimento exclusivo em Centros de Atendimento Educacional Especializadas (CAESPs) e desligamento do ensino regular, nos casos em que:

- I alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, ambos com baixa funcionalidade;
- II. Os alunos de que trata este Artigo poderão frequentar exclusivamente Centros de Atendimento Educacional Especializados, apenas quando o laudo emitido por equipe multiprofissional prescrever que a permanência no ensino regular importa em graves



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

prejuízos ao aluno, ouvido este, sua família e equipe pedagógica da escola, devendo a Fundação Catarinense de Educação Especial aprovar esse entendimento.

III Nestes casos específicos a Escola do Ensino Regular e o Centro de Atendimento Educacional Especializado, preencheram os formulários necessários, emitidos pela Fundação Catarinense de Educação Especial, o qual a mesma analisará e dará o veredito final.

IV – A escola regular do aluno (a) deverá registrar no Sistema Informatizado de Gestão Escolar a informação do desligamento;

V – É obrigatório o arquivamento do processo de desligamento na Unidade de Ensino Regular e Instituição de Educação Especial;

CAPÍTULO IV PROFESSOR DO AEE

Art. 23º Para atuação no AEE o professor deverá ser preferencialmente efetivo, graduado em Pedagogia, ter habilitação em educação especial ou especialização em educação especial sendo que em alguns casos deverá ter comprovação de proficiência em Libras e Braille;

Parágrafo Único: Na falta do profissional com a referida exigência e formação, a escolha de outro profissional deverá considerar a seguinte ordem crescente:

I - Efetivo: Graduado em Pedagogia com habilitação em educação especial;

II – Efetivo: Graduado em Pedagogia com especialização em educação especial;

III – Efetivo: Graduado em pedagogia com experiência comprovada em educação especial;

IV - Contratado: Graduado em Pedagogia, com habilitação em educação especial e especialização em educação especial com experiência comprovada em educação especial;

V – Contratado: Graduado em Pedagogia com habilitação em educação especial;

VI – Contratado: Graduado em Pedagogia com especialização em educação especial;

VII - Contratado: Graduado em Pedagogia com experiência comprovada em educação especial.

SUBSEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO AEE

Art. 24º São atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

alunos (as) público-alvo da educação especial, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento individual do aluno (a);

II - Adaptar materiais que serão utilizados na sala de recursos, para que o aluno (a) consiga compreender o conteúdo da sua turma regular;

III - Orientar os demais professores sobre como intervir na sala de aula regular quanto às adaptações curriculares no contexto da metodologia, avaliação e temporalidade;

IV - Elaborar e executar um plano de atendimento educacional especializado e individual, conforme cada especificidade apresentada;

V - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais (sala AEE);

VI - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todo o ambiente escolar, inclusive no ensino regular;

VII - Realizar avaliação inicial do estudante para planejamento do atendimento. Esta avaliação deve identificar o nível de desenvolvimento real do aluno (a) quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo aluno (a), bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar;

VIII - Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno (a);

IX - Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos, orientar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade;

X - Participar de reuniões e conselhos de classes nas instituições de ensino onde o aluno (a) está matriculado;

XI - Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais cedidos pela secretaria de educação, os quais devem permanecer na sala do Atendimento Educacional Especializado, bem como pela sua preservação. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos demais alunos (a), cabe ao professor do AEE controlar esta movimentação;

XII - Realizar um levantamento, a cada início e final de ano letivo dos materiais e recursos da sala do AEE, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino ou secretaria de educação;

XIII - Organizar um arquivo de cada aluno (a) contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final. Este arquivo deve permanecer na sala do AEE com cópia na secretaria da escola que o aluno (a) está matriculado.

XIV - Procurar atualização através sites, materiais e cursos referentes à educação especial.

XV - Registrar as assessorias feitas à rede regular, utilizando a ficha de presença, solicitando sempre a assinatura do gestor da instituição escolar e do professor da escola orientada, bem como todas as orientações dadas à escola e à família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

XVI - Promover palestras, encontros com professores, funcionários, alunos e pais;

XVII - Participar da elaboração do projeto político-pedagógico;

XVIII – Solicitar por escrito assessoria técnica em educação especial, material específico para as atividades pedagógicas, reavaliação diagnósticas periódicas e entre outras orientações.

Art. 25º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competências dos professores que atuam no AEE em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e com os demais serviços setoriais da educação, da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

SUBSEÇÃO II CARGA HORÁRIA/ATENDIMENTO

Art. 26º O professor do AEE deverá ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender até 24 (vinte e quatro) alunos ou 20 (vinte) horas para atender até 12 (doze) alunos.

Art. 27º A carga horária do professor deverá ser dividida em atendimento de alunos, orientação de professor, orientação familiar e planejamento:

I - Aos professores em exercício da docência no AEE serão garantidos tempo reservado para os estudos, avaliação, planejamento e outras atividades complementares;

II - Aos professores do AEE de 40 (quarenta) horas semanais serão reservados 8 (oito) horas semanais, destinadas à orientação de professor, distribuídas em 2 (dois) turnos, para os professores de 20 (vinte) horas semanais, serão reservadas 4 (quatro) horas semanais destinadas a orientação de professor, distribuídas em 2 turnos (dois);

III - Aos professores do AEE de 40 (quarenta) horas semanais serão destinadas 24 (vinte e quatro) horas semanais de atividades com alunos; para os professores de 20 (vinte) horas semanais serão destinadas 12 (doze) horas de atividades com alunos;

IV - No planejamento semestral os professores do AEE deverão prever atividades de orientação familiar com, no mínimo, dois atendimentos por família em cada semestre.

CAPÍTULO V REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Art. 28º O registro de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico/frequência/orientação/plano de trabalho do Professor do AEE deverá ser registrado em sistema informatizado de gestão escolar.

Art. 29º O professor do AEE deverá manter atualizado os seguintes registros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

- I- Registro de frequência;
- II- Registro de atividades;
- III- Registro de orientação ao professor;
- IV- Registro de orientação familiar;
- V- Registro de encaminhamentos;
- VI- Registro de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico individualizado do aluno.

Art. 30º O registro de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico individualizado do aluno (a) deverá ser realizado bimestralmente pelo professor do AEE, sendo que o registro deverá estar disponível para o professor do ensino regular.

Art. 31º O registro de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico individualizado do aluno (a), deverá abordar os seguintes itens:

- I - Adaptações curriculares: Detalhar os ajustes realizados para atender as necessidades do aluno (a), citando as metodologias utilizadas para facilitar a aprendizagem e quais foram os resultados alcançados, bem como os objetivos propostos e objetivos alcançados;
- II - Participação nas atividades propostas: Descrever a forma de participação do aluno (a), detalhando as dificuldades apresentadas bem como o interesse ou desinteresse em sala de aula;
- III - Leitura e escrita: Descrever detalhadamente como o aluno (a) faz uso e como se expressa em relação à leitura e escrita, bem como, qual é o apoio dado ao mesmo nestas atividades;
- IV - Autonomia: Relatar como e o que é trabalhado para promover a autonomia do aluno (a) em todos os momentos, observando a evolução do processo pedagógico;
- V - Interação com os colegas: Descrever a forma do aluno (a) se relacionar, nos diferentes grupos da escola e qual a intervenção para que a qualidade das interações se efetive.

CAPÍTULO VI PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO

Art. 32º Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino regular deverão promover a participação das famílias na elaboração deste e na inclusão as atividades proporcionadas no decorrer do ano letivo.

Art. 33º O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I - Sala de recursos multifuncionais: infraestrutura, espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II - Matrícula no AEE por faixa etária e por etapa ou modalidade, matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N.º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

- III - Cronograma de atendimento aos alunos, orientação familiar, orientação de docência;
- IV - Plano do AEE coletivo e individualizado: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V - Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI - Outros profissionais da educação: Professor com proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros que atuam no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII - Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE;
- VIII - Legislação Municipal e Federal

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da educação especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO I CONSELHO DE CLASSE

Art. 34º Cabe às instituições de ensino organizar o conselho de classe de modo a possibilitar a integração entre os professores para analisar e explorar as metodologias aplicadas as diferentes perspectivas dos alunos (a) no processo de ensino aprendizagem. Assim:

- I – Cada aluno (a) da instituição de ensino deverá ser analisado pelo conselho de classe de acordo com suas especificidades por meio virtual ou presencial, obedecendo às recomendações dos órgãos sanitários do município;
- II – O conselho de classe se realizará com a presença de todos os professores, equipe pedagógica, professor do atendimento educacional especializado, estagiário/segundo professor e demais especialista quando necessário;
- III – No conselho de classe serão discutidas formas inovadoras de inclusão e adaptação de conteúdo, bem como meio alternativos de facilitar a aprendizagem do aluno (a);
- IV – Serão analisadas em conselho de classes outras medidas de encaminhamentos quando necessários aos setores de saúde;
- V – Os registros do conselho de classe deverão ser escritos em atas e em relatórios individuais no sistema de gestão escolar ou por escritos (relatório arquivado na pasta do aluno (a)).

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 35º As instituições de ensino da rede pública municipal e instituições de ensino conveniadas que matriculam alunos do público alvo da educação especial, nas classes comuns do ensino regular, inclusive com oferta de serviços de atendimento educacional especializado devem, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

ao solicitar autorização para funcionamento ao Conselho Municipal de Educação, incluir no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Curricular e no Regimento Escolar, informações sobre o trabalho pedagógico e curricular nestas classes e/ou em salas de recursos multifuncionais, caso existam.

Parágrafo único: Para solicitar o ato de autorização para funcionamento, os estabelecimentos deverão apresentar toda a documentação exigida no capítulo V desta resolução.

Art. 36º As instituições de ensino em que houver classes de Atendimento Educacional Especializado devem regularizar a oferta do AEE apresentando a documentação exigida no capítulo V.

Art. 37º O regimento escolar deve ser elaborado conforme os procedimentos administrativos e pedagógicos da instituição.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38º O poder público e as instituições municipais e conveniadas da área de educação devem assegurar no seu planejamento os recursos necessários à oferta de materiais, equipamentos e mobiliários para assegurar a qualidade do atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 39º As instituições de ensino municipais e conveniadas ao garantir o acesso dos alunos público-alvo da educação especial às classes comuns no ensino regular, devem:

- I Promover a articulação entre o ensino regular e a educação especial;
- II Promover a participação da família no processo educacional com as demais áreas intersetoriais;
- III- A prefeitura municipal de Rio Fortuna assumirá os custos de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os custos com os profissionais e recursos didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, nas classes comuns e de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 40º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Fortuna, em 01 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMED

Lei Municipal N º 936 de 04 de novembro de 1.999.

Fone/Fax: 0 XX 48 – 3653 1155 E-mail: educacao@riofortuna.sc.gov.br

Av. Sete de Setembro, s/n. CEP: 88760-000 - Rio Fortuna - Santa Catarina

Cristiana Maria Schmoeller

Cristiana Maria Schmoeller

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Vanúza Barcelos Nuncio

Vanúza Barcelos Nuncio

Secretária Municipal da Educação

Neri Vandresen

Neri Vandresen
Prefeito Municipal